Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

06 DEZ 2023

02

PROJETO DE LEI Nº 1.426/2023

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa entre 1 (uma) UFPMJM e 2 (duas) UFPMJMs, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar às determinações desta Lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de dezembro de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Vereador - União

Aprovado em 2º Turno
Sessão do dia 21/02/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 07/02/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em Redação Final
Sessão do dia 28/02/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

06 DEZ. 2023

03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Segundo relatório do CDC (Center of Diseases Control and Prevition) traduzido para o português como Centro de Controle de Doenças e Prevenção, publicou dados recentes a respeito da prevalência de autismo entre crianças de 8 anos (1 a cada 44 crianças), dados estes que foram coletados em 2018, obtiveram um aumento de 22% em relação ao estudo anterior (1 para cada 54 crianças). Segundo Paiva Jr, se estes dados fossem referentes ao Brasil, o país teria cerca de 6 milhões de autistas.

Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas no espectro do autismo apresentam a hipersensibilidade, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neuro típicas – sem nenhum transtorno de desenvolvimento – pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes.

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Fernando Linhares Pereira
Vereador - União

PROJETOS 1.424, 1.425, 1.426, 1.427, E 1.428 LIDOS EM 06 DE DEZEMBRO

De: projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Data: 7 de dezembro de 2023 às 10:24 (há 15 segundos)

Tamanho: 3.5 MiB

Tags:

▾ Anexos

MENS. 108-PL 1.424 ... 2.1 MiB

PL 1.425 - Política M... 146 KiB

PL 1.426 - Substituiç... 141 KiB

PL 1.427 - Denomina... 142 KiB

PL 1.428 - Dia do Jiu... 143 KiB

Bom dia!

Seguem os projetos.

Atenciosamente,
Elisângela

Monlevade · Câmara

05

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.426/2023 – Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com transtorno do espectro autista (TEA).

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque através do qual se pretende determinar que os estabelecimentos de ensino públicos e privados substituam os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com transtorno do espectro autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

A norma estipula, assim, prazo para o cumprimento da lei, prevendo sanções de multa para a hipótese de seu descumprimento.

Em sua justificativa, o proponente, que faz considerações a respeito do Transtorno do Espectro Autista, menciona o aspecto da hipersensibilidade, explicando que a medida proposta é de extrema importância no sentido de não gerar mais nenhum incômodo às crianças autistas que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

Pois bem. A matéria, notadamente, é típica da competência municipal por tratar de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição da República e art. 171, inciso I, alínea "*c*", da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 7, XXII, da Lei Orgânica.

Conforme lição do professor José Nilo de Castro, para o exercício da competência legislativa e administrativa municipal devem ser compreendidos por interesse local "*todos os (assuntos) que se inserem no domínio local*".

Insta referir, evidentemente, segundo bem ensina o professor José Cretella Júnior, que

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno

Câmara Municipal de João Monlevade
06

por, interesse local, depreende-se o assunto que se refere, primária e diretamente, ao agrupamento humano local, mas que também atende a interesses do Estado e de todo o país.

Não se trata, portanto, de um interesse exclusivo do Município, mas aquele em que há uma preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União[2], circunstância em que se compreende, claramente, a expedição local de identificação a determinado seguimento, com o escopo de facilitar o exercício de direitos.

Além disso, compete aos municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88), no aspecto de melhor especificarem suas peculiaridades locais.

Ainda, nos termos do art. 23, II, da CR/88 é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

E no aspecto da competência legislativa, define o art. 24, XIV, da CR/88 que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência;

Nos casos de competência concorrente, cabe à União a edição de normas gerais e aos Estados-membro e Distrito Federal a edição de normas específicas (art. 24, §1°, CR/88).

E, embora não previsto expressamente, também é reconhecida a competência dos municípios nesses casos para complementar as leis federais e estaduais, no aspecto de melhor especificarem suas peculiaridades locais.[3]

No presente caso, conforme se verificará na análise de mérito da proposição, o projeto está alinhado com o regramento nacional sobre o tema, o que denota estar a matéria

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13ªed. São Paulo: Malheiros, 2003.
[3] MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional – 7. ed. ver. ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2019. p. 685

Câmara Municipal de João Monlevade 07

adstrita à competência suplementar municipal.

E quanto à iniciativa por parlamentar, é necessário referir, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não tratem da estrutura do Poder Executivo ou da atribuição de seus órgãos, e do regime jurídico de servidores públicos. Vejamos:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator(a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno - Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016) – grifo nosso

No presente caso, a proposta legislativa é no sentido de determinar a substituição de sinais sonos nas escolas situadas no município, algo que, notadamente, não se refere à estrutura do Poder Executivo, de seus órgãos, nem de regime jurídico de servidores.

Da mesma forma, não trata de nenhuma das hipóteses do art. 32 da Lei Orgânica, que dispõe sobre as matérias privativas do prefeito.

Temos, então, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e, não se tratando de matéria orçamentária, regime jurídico de servidores, fixação de atribuição a órgãos do município, ou outra hipótese de competência privativa, é legítimo o vereador

Câmara Municipal de João Monlevade
08

para sua propositura.

Quanto à substância, necessário destacar de início a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Essa convenção internacional foi promulgada através do Decreto n° 6.949/2009, norma equivalente a Emenda Constitucional nos termos do art. 5°, §3°, da CR/88, reconhecendo-se internamente a execução e cumprimento tão inteiramente como neles se contém.

Há, desse modo, no art. 4°, item 1, alínea "a", a seguinte previsão:

> "Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência", comprometendo-se a: "a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção"

De se referir, nos termos da lei n° 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especialmente o previsto em seu art. 1°, §2°, que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, sendo-lhes também aplicáveis, portanto, além das disposições convencionais mencionadas, as da Lei n° 13.146/2015, que contém o Estatuto das Pessoa com Deficiência.

Essa norma dispõe, entre mais, a incumbência do Poder Público em garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida (art. 10), e em assegurar um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e modalidades (art. 28, I).

A Lei 12.764/2012 também prevê entre os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade,

Câmara Municipal de João Monlevade
09

a segurança e o lazer (art. 3°, I,), além de sua não submissão a tratamento desumano ou degradante, não privação de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrimento discriminatório por motivo da deficiência.

Temos, então, que a proposta em análise é adequada formal e materialmente, sugerindo-se, contudo, em adequação do texto que, em redação final, a expressão "*alunos portadores de transtorno do espectro autista*" seja substituída pelo tratamento adequado, qual seja: "alunos com transtorno do espectro autista".

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com a sugestão de alteração no texto acima referida.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões; Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo (art. 117, V, a, RI); Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico (art. 117, IV, "*a*", "*c*", "*e*" e, "*f*", R.I.); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*"b" e "d"*, do R.I.);

João Monlevade, 14 de dezembro de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal João Monlevade
10

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 15 de dezembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro / Relator

Câmara Municipal de J. Monlevade
11

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 15 de dezembro de 2023, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Relator: Gustavo Maciel); - 1.427/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Denomina de rua Hortênsia a rua existente no Bairro Ernestina Graciana, com entrada pela rua São Bernardino e paralela à rua Catiléya (Relator: Revetrie); - 1.428/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o dia 14 de setembro como "O Dia do Jiu-Jitsu" e dispõe sobre a inclusão do Open de Jiu-Jítsu no calendário Oficial do Município de João Monlevade (Relator: Lieberth); - 1.431/2023, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Denomina de "José Miro Margarida" a atual rua F, localizada no bairro Boa Vista (Relator: Gustavo Maciel); - 1.432/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Denomina de "Vereador Ronaldo Frade" a atual rua 16, localizada no bairro Loanda (Relator: Revetrie); e Emendas: 01 e 02, apresentada pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis ao Projeto de Lei nº 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Lieberth). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Lieberth, Relator do Projeto 1.425, solicitou prazo regimental para emissão do parecer. A Comissão manifestou pela constitucionalidade do Projeto 1.426 com a correção do texto apontada na Nota Técnica e alteração no art. 3º para 60 dias. O vereador Revetrie, Relator do Projeto 1.427, realizou diligência junto ao autor por telefone em viva voz para verificar os aspectos formais do projeto, inclusive no que diz respeito ao abaixo assinado à fl. 4 em que consta nome de bairro distinto daquele relacionado à pretensa nomeação. Na oportunidade o autor chamou atenção para a urgência da proposição tendo em vista que a rua recebeu pavimentação de bloquete recentemente, mas ainda não é abastecida com serviço de água e esgoto e luz que somente acontecerá após a denominação. Sendo assim, a Comissão deliberou pela constitucionalidade ressalvando, no entanto, a necessidade de que o autor apresente manifestação formal a respeito dos temas tratados com explicação também da contradição referente ao abaixo assinado. O vereador Lieberth, solicitou prazo regimental para emissão do parecer às Emendas 01 e 02 do Projeto 1.372. Foram também emitidos os pareceres pela constitucionalidade dos Projetos 1.428, 1.431 e 1.432. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade
12
82

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.426/2023

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação, objetivando adequação da matéria, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

I – O art. 1º do Projeto 1.426/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico."

II – O art. 3º do Projeto 1.426/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar às determinações desta Lei."

Sala das Sessões da Câmara, em 15 de dezembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

APROVADO
EM 21 / fevereiro 2024
PRESIDENTE
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
14

Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 18 de dezembro de 2023.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Percival Geraldo Marciano Machado – Membro / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara Municipal de João Monlevade 15

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 18 de dezembro de 2023, às 09 horas e 45 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.411/2023, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Bruno Nepomuceno Braga e Revetrie Silva Teixeira, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal n° 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Percival); 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Relator: Percival). Iniciados os trabalhos os presentes passaram às análises e discussão das matérias. A Comissão decidiu aguardar a resposta da diligência ao Projeto 1.411, conforme ofício 64, para emissão do parecer. Os presentes se posicionaram favoravelmente ao Projeto 1.426 emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade
16

Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de dezembro de 2023.

Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara Municipal de J. Monlevade
14

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 19 de dezembro de 2023, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente, Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz e Gustavo Henrique Prandini de Assis - Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Relator: Titó); e Projeto de Lei nº 1.428/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o dia 14 de setembro como "O Dia do Jiu-Jitsu" e dispõe sobre a inclusão do Open de Jiu-Jítsu no calendário Oficial do Município de João Monlevade (Relator: Leles Pontes). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. A Comissão manifestou-se favoravelmente aos projetos, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 9 horas e 45 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara Ativa, Cidade Forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade
18

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 19 de dezembro de 2023, às 10 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Doró); 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Relator: Titó); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Vanderlei). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão acatou proposição apresentada pelo vereador Vanderlei solicitando a realização de diligência no sentido de encaminhar ofício à Secretaria de Educação questionando a viabilidade do que está sendo proposto no Projeto 1.426. A comissão manifestou-se favoravelmente ao Projeto 1.383 e à Emenda ao Projeto 1.416, emitindo os respectivos pareceres e o parecer ao Projeto 1.426 será emitido posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Cópia

Ofício nº 71/2023/PC

Em 19 de dezembro de 2023.

Câmara Mun... de J. Monlevade
19

Senhora Secretária,

com meus cordiais cumprimentos, informo que durante a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para deliberação sobre o Projeto de Lei nº 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), percebeu-se a necessidade de algumas informações.

Desta forma, encaminhamos cópia do projeto para conhecimento e solicitamos que informe sobre a viabilidade do que está sendo proposto na matéria e se haverá dificuldade de implantação na rede municipal de ensino.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Vanderlei Cardoso Miranda
Presidente da Comissão

Sra. Maria do Sagrado Coração Rodrigues
Secretária Municipal de Educação
João Monlevade-MG

Recebido
Michelle
19/12/23

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021 2024

OFÍCIO N°008/2024/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 31 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.
VANDERLEI CARDOSO MIRANDA
DD. Presidente da
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Assunto: **Resposta (dá)**

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, vimos responder ao Ofício nº 71/2023/PC, datado de 19/12/2023, que aborda questão relativa ao projeto de Lei Nº 1.426/2023, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais ais alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Para tanto, encaminhamos a manifestação da Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração a esta Comissão.

Atenciosamente,

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

PREFEITURA JOÃO MONLEVADE

Ofício Nº: 22/2024

Data: 30 de janeiro de 2024

Vanderlei Cardoso Miranda

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 71/2023, manifestamos nossa concordância com o Projeto de Lei 1426/2023 de iniciativa do Vereador Fernando Linhares. Entendemos perfeitamente a necessidade de tornar a escola um lugar de acolhimento e tranquilidade para as pessoas com algum tipo de deficiência. Realmente os sinais sonoros das escolas são muito ruidosos e podem trazer incômodo para o público em questão.

Na oportunidade, acrescentamos a possibilidade de que, além de mudar os sinais sonoros por musicais, que sejam também luminosos para atender às pessoas com deficiência auditiva.

Agradecemos a colaboração de V.Sª e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos

Secretária Municipal de Educação

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos
Secretária Municipal de Educação
Município de João Monlevade

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de fevereiro de 2024.

Marco Zalém Rita – Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade
83

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 06 de fevereiro de 2024, às 14 horas e 05 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Relator: Thiago Titó); e - 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Doró). Foi justificada a ausência do vereador Vanderlei Cardoso Miranda por estar no hospital acompanhando familiar. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
94

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1.426/2023

Considerando a valiosa sugestão da Secretária Municipal de Educação, através do ofício nº 22/2024 apresento a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de minha iniciativa, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

I – A Ementa do Projeto 1.426/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: "Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, nos termos que especifica, e dá outras providências."

II – O art. 1º do Projeto 1.426/2023 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Os sinais de que trata esta Lei também deverão ser luminosos para acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva."

Sala das Sessões da Câmara, em 07 de fevereiro de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Vereador - União

APROVADO
EM 21 / fevereiro / 2024
Fernando Linhares Pereira
Presidente
PRESIDENTE

EMENDA 02 AO PL 1.426 E EMENDA 01 AO PL 1.433

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Data 8 de fevereiro de 2024 às 11:43 (há 16 segundos)

Tamanho 787 KiB

Tags:

▾ Anexos

Emenda 02 ao PL 1.4... 203 KiB

Emenda 01 ao PL 1.4... 386 KiB

Bom dia!

Encaminho as Emendas.

Atenciosamente,
Elisângela

Câmara Municipal de J. Monlevade
25

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de João Monlevade
26

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Emenda 02 apresentada pelo vereador Fernando Linhares Pereira ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de sua iniciativa, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de fevereiro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro / Relator

Câmara Municipal de João Monlevade
94

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 08 de fevereiro de 2024, às 13 horas e 10 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.408/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que altera o §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); - 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.430/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Lieberth); do - Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.429/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Distrito Industrial do Município de João Monlevade, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios, e dá outras providências (Relator: Revetrie); do - Projeto de Resolução nº 475/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao Excelentíssimo Senhor Wellington Reis Braz. (Relator: Gustavo Maciel); e da Emenda 02, apresentada pelo vereador Fernando Linhares Pereira ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de sua iniciativa, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Relator: Gustavo Maciel). Foi justificada a ausência do vereador Lieberth Oliveira Silva. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Revetrie, relator do Projeto 1.429, solicitou prazo regimental para emissão do parecer. Ficou prejudicada a deliberação acerca do Projeto 1.408, por falta de suplente; e dos Projetos 1.425, 1.430 e 1.439 devido ausência do Relator. Os presentes emitiram parecer pela constitucionalidade do Projeto 475 e da Emenda 02 ao Projeto 1.426. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Lista de votação

127ª Reunião Ordinária

PL Nº 1.426/2023 - 1º turno

Turno: 1º Turno

Início: 07/02/2024 15:01 Término: 07/02/2024 15:03

Iniciativa do vereador Fernando Linhares, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:02:11
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:02:18
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	15:02:19
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	15:02:14
FERNANDO LINHARES (UNIAO)	Sim	15:02:15
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:02:16
LELES PONTES (REP)	Sim	15:02:14
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	15:02:16
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	15:02:16
[illegible]EL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	15:02:13
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:02:13
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	15:02:33
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	15:02:14
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	15:02:13

Totais: Sim: 14 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade
89

Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de fevereiro de 2024.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Percival Geraldo Marciano Machado – Membro / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

30

Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Emenda 02 apresentada pelo vereador Fernando Linhares ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de fevereiro de 2024.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Percival Geraldo Marciano Machado – Membro / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara Municipal de João Monlevade 31

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 19 de fevereiro de 2024, às 09 horas e 35 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº: 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Tonhão); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e Emenda 02 apresentada pelo vereador Fernando Linhares ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). (Relator: Percival); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Gustavo Prandini). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os presentes se posicionaram favoravelmente ao projeto e às Emendas, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 20 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini

Marcelino

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de João Monlevade
32

Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelo vereador Leles Pontes.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de fevereiro de 2024.

Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente / Relator

Câmara Municipal de João Monlevade
33

Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Emenda 02, apresentada pelo vereador Fernando Linhares Pereira ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de sua iniciativa, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 02.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de fevereiro de 2024.

Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho - Membro / Relator

Câmara Municipal de J. Monlevade
34

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 20 de fevereiro de 2024, às 09 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro, para deliberarem acerca da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e Emenda 02 apresentada pelo vereador Fernando Linhares ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de sua iniciativa, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. A Comissão manifestou-se favoravelmente às Emendas, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 45 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
35

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e Emenda 02, apresentada pelo vereador Fernando Linhares ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores presentes, manifestou-se favorável às Emendas sendo acompanhado pelo vereador Vanderlei

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL às Emendas 01 e 02.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de fevereiro de 2024.

Vanderlei Cardoso Miranda - Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte. Cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade
36

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 20 de fevereiro de 2024, às 14 horas e 10 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.387/2023, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de canais de comunicação aos usuários do transporte coletivo urbano para tirar dúvidas e dar sugestões quanto aos horários e itinerários das linhas de ônibus e dá outras providências (Relator: Titó); 1.430/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e dá outras providências (Relator: Vanderlei); e da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação, e Emenda 02, apresentada pelo vereador Fernando Linhares ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Relator: Titó). Foi justificada a ausência do vereador Marco Zalém Rita por motivo de viagem. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos e às Emendas, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 42 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade 37

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.426/2023

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Parágrafo único. Os sinais de que trata esta Lei também deverão ser luminosos para acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa entre 1 (uma) UFPMJM e 2 (duas) UFPMJMs, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar às determinações desta Lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade
38

Sala de Sessões da Câmara, em 28 de fevereiro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro / Relator

Câmara Municipal de João Monlevade
39

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.426/2023

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Parágrafo único. Os sinais de que trata esta Lei também deverão ser luminosos para acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa entre 1 (uma) UFPMJM e 2 (duas) UFPMJMs, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar às determinações desta Lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 29 de fevereiro de 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Lista de votação

28/02/2024 14:24:42

130ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.426/2023 - REDAÇÃO FINAL

Turno: Redação Final Início: 28/02/2024 14:23 Término: 28/02/2024 14:24

Iniciativa do vereador Fernando Linhares, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:23:54
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:23:52
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:23:45
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:23:43
FERNANDO LINHARES (UNIAO)	Sim	14:23:50
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:23:46
LELES PONTES (REP)	Sim	14:23:43
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	14:23:47
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	14:23:44
F . ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:23:47
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:23:49
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:23:53
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	14:23:50

Câmara Municipal de J. Monlevade

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario